



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 608/75

De 02 de outubro de 1975

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair em préstimo com o Banco do Brasil S/A, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Faço saber que a Câmara Municipal devidamente autorizada pela Assembléia Legislativa Estadual nos termos do item VI, do art. 25, da Constituição Estadual decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o limite de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 31.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará as obras de construção da Estação Rodoviária de São Miguel dos Campos, e da construção do muro de arrimo, aterro, compactação e urbanização da parte de uma área às margens do Rio São Miguel na Rua Jeremias de Menezes.

Art. 3º - Fica o Prefeito com plenos poderes de assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º - O cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios a



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

... continuação da Lei nº 608 de 02 de outubro de 1975. Fls. 02

que o Município terá de ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, correrá por intermédio de dotações já devidamente consignadas no corrente exercício.

Parágrafo único - Caso as dotações consignadas se tornarem insuficiente o Prefeito fica autorizado a suplementar até 30% do valor do empréstimo solicitado.

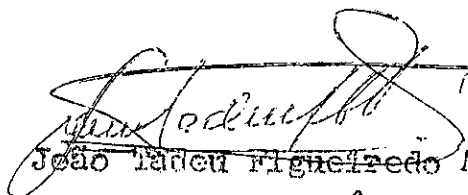
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, também autorizado a vincular em garantia do empréstimo parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

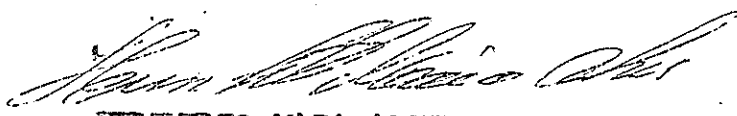
Art. 6º - Os Orçamentos seguintes consignarão as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

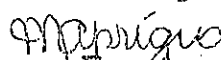
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 02 de outubro de 1975.


João Tadeu Rigueiredo Alves


HUMBERTO MATA ALVES
Prefeito

..... Secretário

A presente Lei Foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura aos dois dias do mês de outubro de 1975.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

... continuação da Lei nº 608 de 02 de outubro de 1975. Fls. 02

que o Município terá de ocorrer como condição para obtenção do Empréstimo, correrá por intermédio de dotações já devidamente consignadas no corrente exercício.

Parágrafo Único - Caso as dotações consignadas se tornarem insuficiente o Prefeito fica autorizado a suplementar até 90% do valor do empréstimo solicitado.

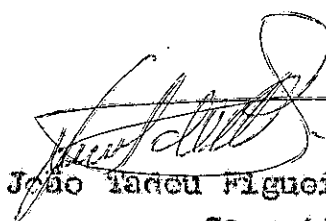
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, também autorizado a vincular em garantia do empréstimo parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 6º - Os Orçamentos seguintes consignarão as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 02 de outubro de 1975.


João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário


HUMBERTO MATA ALVES
Prefeito

A presente Lei Foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura aos dois dias do mês de outubro de 1975.


= Funcionário =